

BOLETIM INFORMATIVO

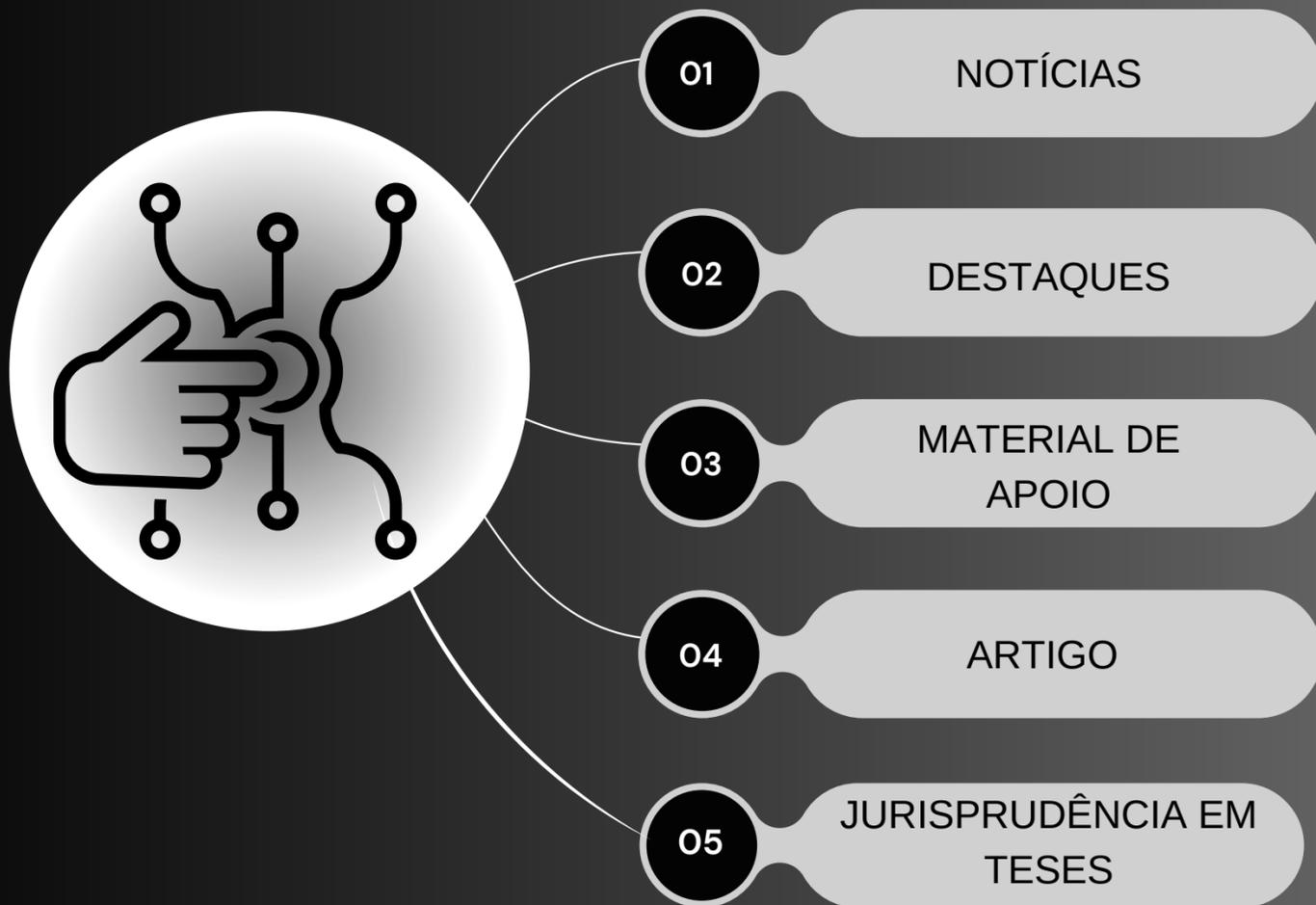
Edição nº 10/2024



APRESENTAÇÃO:

Trata-se de Centro de Apoio Operacional de Crimes e Ilícitos Digitais, criado em 2023, com missão principal de auxiliar as procuradorias e promotorias do Ministério Público Estadual em suas atividades funcionais, com medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a reprimir crimes telemáticos e fomentar investigação cibernética.

SUMÁRIO



Equipe:

Leandro Volochko

Promotor de Justiça - Coordenador

Daniel Carvalho Mariano

Promotor de Justiça - Coordenador Adjunto

Claudir Santos da R. Junior

Auxiliar Ministerial

Matheus Henrique A. Ribeiro

Residente Jurídico



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO



1. NOTÍCIAS



Américas têm maior média de risco cibernético entre os continentes, aponta estudo



PF combate ataque cibernético contra a Anvisa



GAECO deflagra Operação Overlord para desarticular grupo investigado por incitar a discriminação e planejar atos violentos em diferentes regiões do país



PF e PC/MT deflagram operação em combate ao abuso sexual infantojuvenil



PF combate crimes transnacionais de pirataria digital



Brasil enfrenta quase 2 milhões de ataques de malware por dia



PF desarticula grupo que movimentou R\$ 1,6 bilhão para plataformas estrangeiras de apostas



PF combate criminosos especializados em invasões de dispositivo e fraudes bancárias



Novo trojan bancário usa Imposto de Renda falso em ações de phishing



2ª Semana do MP em Frederico Westphalen discute causas e prevenção à violência extrema dos jovens na era digital



Mais de 1 milhão de usuários compartilham pornografia no Telegram





Brasil foi o 5º mais atingido por ransomware no terceiro trimestre do ano, aponta estudo



BlackByte e KILLSEC fazem campanha contra indústria e finanças do Brasil, alerta estudo



Estudo alerta para aumento dos golpes cibernéticos no turismo durante as férias



Moraes defende quebra de sigilo de dados pelo Google no caso Marielle



Febraban alerta para novo golpe sobre falsa investigação nas agências bancárias



Limite em quebra de sigilo pode afetar combate à pedofilia, diz Moraes



Quase duas mil instituições de ensino sofrem ataques cibernéticos por ano no Brasil



Ransomware cai 26% no Brasil, mas país segue como maior vítima na América Latina



25% dos brasileiros foram vítimas de golpes digitais em um ano, aponta DataSenado



Mês da Cibersegurança: 45% dos ataques hackers resultaram em roubo de dados



Golpes via mensagens falsas crescem 267% no Brasil, revela análise



2. DESTAQUES

Moraes defende quebra de sigilo de dados pelo Google no caso Marielle

Nesta quarta-feira, 16, durante sessão plenária em que STF analisa a possibilidade de compartilhamento de dados de buscas online de usuários da internet em procedimentos penais, ministro Alexandre de Moraes **defendeu** a legitimidade do pedido da polícia para acessar dados de aplicativos de navegação no âmbito das investigações sobre o **assassinato** de Marielle Franco e Anderson Gomes.

Ao proferir voto, Moraes explicou que a solicitação da polícia não se tratou de pedido genérico ou de mera curiosidade sobre informações de redes sociais.

"Houve pedido no Google Maps, no Waze, para verificar se os criminosos tinham traçado já os caminhos que poderiam ser utilizados por Marielle Anderson e, ao mesmo tempo, se eles tinham traçado caminhos de fuga para eles", afirmou o ministro.

[**CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA**](#)

MPSC - GAECO deflagra Operação Overlord para desarticular grupo investigado por incitar a discriminação e planejar atos violentos em diferentes regiões do país

Nesta segunda-feira, 21 de outubro, o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (GAECO), por meio do CyberGAECO, deflagrou a Operação Overlord, visando desarticular grupo investigado por promover discursos de ódio, antissemitismo, apologia ao nazismo e por planejar atos violentos em diferentes regiões do país.

A ofensiva resultou no cumprimento de oito mandados de busca e apreensão, além da prisão preventiva de quatro integrantes. A operação foi realizada simultaneamente em cinco estados: Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Sergipe e Rio Grande do Sul (em procedimento autônomo) com cumprimento das ordens nas cidades de São Paulo/SP, Taubaté/SP, Curitiba/PR, Cocal do Sul/SC, Jaraguá do Sul/SC, Pomerode/SC, Caxias do Sul/RS e Aracaju/SE.

[**CLIQUE AQUI PARA ACESSO À NOTÍCIA**](#)

(...)

3. MATERIAL DE APOIO

CONTATE A OPERADORA DE CELULAR

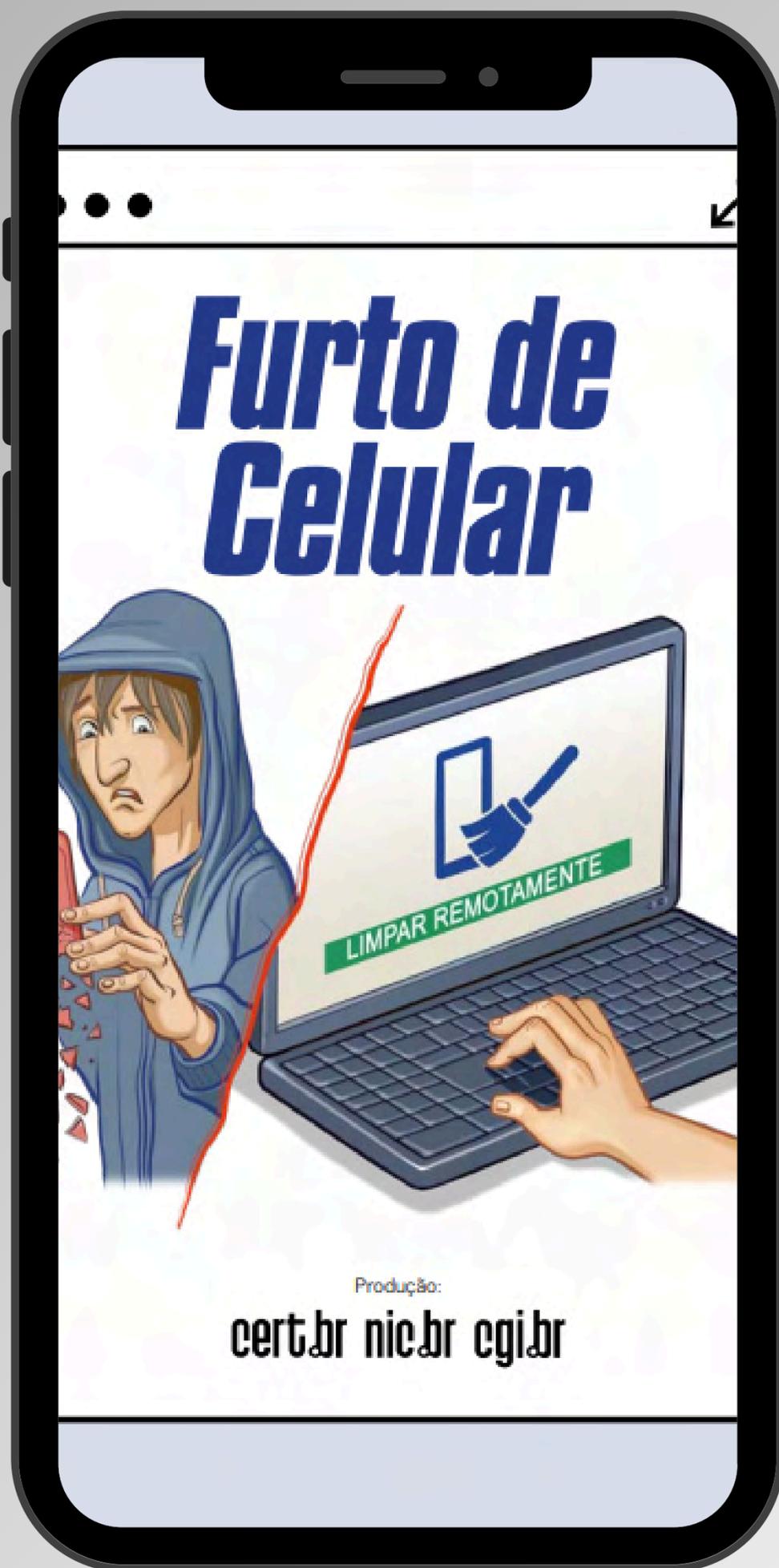
BLOQUEIE SEMPRE A TELA DO CELULAR COM UMA SENHA FORTE

ANOTE O IMEI DO APARELHO CELULAR

ATIVE A "PROTEÇÃO DE DISPOSITIVO ROUBADO" SE TIVER IPHONE

PREPARE-SE PARA APAGAR O APARELHO REMOTAMENTE

PROTEJA O CHIP SIM COM UMA SENHA



[CLIQUE AQUI PARA ACESSO À CARTILHA](#)



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. ARTIGO

O CYBER ASSÉDIO E A RESPONSABILIDADE DOS PRODUTORES DE CONTEÚDO DIGITAL FRENTE A UMA NOVA FORMA DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

POR VIVIANE BOACNIN YONEDA SPONCHIADO¹
ANTONIO JOSÉ FERNANDES VIEIRA²

O presente artigo tem como objetivo analisar o cyber assédio como uma nova forma de violência de gênero contra as mulheres, principalmente diante da crescente das redes sociais e contatos virtuais. Primeiramente será pontuado um caso real de assédio sofrido por uma mulher brasileira em decorrência de reiterada exposição nas redes sociais, a fim de se identificar as violações ocorridas e quais os bens jurídicos tutelados. Em seguida, será feita uma análise da intimidade e da vida privada enquanto direitos fundamentais e seus reflexos no Direito atual.

O texto aborda o podcast “A Mulher da Casa Abandonada”, criado por Chico Felitti e promovido pela Folha de São Paulo, que ganhou notoriedade nacional ao narrar a história de um crime cometido por dois brasileiros nos EUA entre as décadas de 1980 e 2000. Apenas um dos acusados foi julgado, enquanto a outra, Margarida Bonetti, que reside no Brasil, não foi.

O podcast expôs dados pessoais de Margarida, gerando uma superexposição do caso e da própria pessoa. Usando o podcast como exemplo, o artigo analisa a superexposição de mulheres nas redes sociais, comparando o uso desenfreado das mídias sociais com os direitos à intimidade e à vida privada garantidos pela Constituição Federal.

O artigo também examina a superexposição sob o aspecto criminal, especialmente quando há intenção de invadir a privacidade de forma reiterada, configurando perseguição virtual, cyber assédio ou cyberbullying. A pesquisa utiliza o método dedutivo e estudo de caso, com base em livros, artigos científicos, leis e notícias, para discutir o tema à luz dos dados coletados e da doutrina disponível.

(...)

¹**Viviane Boacin Yoneda Sponchiado** é Delegada da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Mestre pelo Centro Universitário Eurípides de Marília. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9447637489045835>.

²**Antônio José Fernandes Vieira** é Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo. Mestre pelo Centro Universitário Eurípides de Marília e Doutorando pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1217561337117694>.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO ARTIGO](#)

5. JURISPRUDÊNCIA EM TESES



Em 23 de fevereiro de 2021, os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas dispostas na decisão, por unanimidade, deram parcial provimento ao AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 133.430 - PE, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator Nefi Cordeiro.

O inquérito policial foi considerado legal, pois, após uma denúncia anônima, foi realizado um procedimento preliminar para verificar indícios de crime antes de medidas mais drásticas, como a quebra de sigilo telefônico. A denúncia anônima não foi o único elemento usado para iniciar a investigação.

As conversas do WhatsApp foram obtidas por um dos próprios participantes do grupo, o que contraria a alegação de que a prova seria ilícita. A defesa argumenta que a prova é ilícita, mas a acusação sustenta que as conversas foram vazadas por um dos interlocutores.

A Sexta Turma do tribunal considerou inválidas as provas obtidas pelo WhatsApp Web, pois é possível enviar novas mensagens e excluir antigas sem deixar vestígios, o que compromete a integridade das provas. O agravo regimental foi parcialmente provido, declarando nulas as mensagens obtidas por meio de *printscreens* do WhatsApp Web e determinando sua exclusão dos autos, mantendo as demais provas obtidas após as diligências preliminares da polícia.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STJ](#)

Em 27 de novembro de 2018, os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas dispostas na decisão, por unanimidade, deram provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

A polícia coletou dados do WhatsApp após apreensão judicialmente autorizada de um celular, espelhando as mensagens enviadas e recebidas. Com base nisso, foi decretada a prisão preventiva dos acusados por crimes previstos na Lei de Drogas. O espelhamento das mensagens ocorre via WhatsApp Web, que utiliza um Código QR lido pelo celular do usuário. Isso requer a apreensão temporária do aparelho para monitoramento.

A ferramenta permite acesso ilimitado a todas as conversas e possibilita ao usuário realizar atos de comunicação tanto no celular quanto no navegador, com atualizações automáticas entre as plataformas. Tanto no aplicativo quanto no navegador, é possível enviar novas mensagens e excluir antigas sem deixar vestígios, o que compromete a integridade das provas, pois a empresa não armazena o conteúdo das conversas devido à criptografia ponta-a-ponta.

Consta na decisão, dentre outras coisas, não ser possível comparar a interceptação telefônica com o espelhamento via WhatsApp Web, pois no espelhamento, o investigador pode interagir nas conversas, enviando e excluindo mensagens sem deixar vestígios.

Ademais, a exclusão de mensagens no WhatsApp não deixa vestígios devido à criptografia ponta-a-ponta, o que torna impossível recuperar essas mensagens como prova, levando a uma presunção indevida da legitimidade dos atos dos investigadores.

Hipótese concreta dos autos que revela, ainda, outras três ilegalidades: (a) a medida foi autorizada sem novos fatos após o arquivamento dos autos; (b) falta de indícios razoáveis para justificar a limitação da privacidade; e (c) ilegalidade na fixação direta do prazo de 60 (sessenta) dias, com prorrogação por igual período.

[CLIQUE AQUI PARA ACESSO AO INTEIRO TEOR NO SITE DO STJ](#)



